

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA
CORREGEDORIA



TRANSGRESSÃO
DISCIPLINAR



Você saberia dizer o que é **transgressão disciplinar**?



Em curtas palavras, transgressão disciplinar é todo ato que desrespeita alguma previsão normativa.

Assim, quando a norma determina que você, bombeiro militar, faça algo e você não faz, ocorre transgressão disciplinar. Quando a norma lhe proíbe de fazer algo e você o faz, também ocorre transgressão disciplinar.



Transgressão Disciplinar

Existem ações que são explicitamente incompatíveis com a carreira de bombeiro militar, sendo de senso comum a sua reprovabilidade.

Contudo, algumas outras condutas podem não ser tão explícitas ou mesmo, por falta de informação, o bombeiro militar pode desconhecer que elas são passíveis de apuração pela administração castrense.

Esta cartilha visa **orientar** você, bombeiro militar, a tomar ciência de algumas transgressões disciplinares praticadas no CBMDF.



Faltar ao serviço



Sendo de senso comum, **faltar ao serviço** configura uma transgressão disciplinar.

Mesmo assim, esse ilícito administrativo representa parcela expressiva das transgressões disciplinares apuradas pela Corregedoria.

Somente amparado por um **afastamento legal**, pode o bombeiro militar deixar de comparecer a um serviço para o qual estava escalado.



Faltar ao serviço



Por exemplo, estar amparado por um **atestado médico** constitui afastamento legal, contudo o atestado precisa estar **homologado pelo Centro de Perícias Médicas**.

Isto é, o atestado médico de um profissional externo à Corporação só terá validade no CBMDF se o documento for confirmado pela Diretoria de Saúde, a qual **poderá ou não concordar** com todos os dias do atestado médico. Por isso, o bombeiro militar tem o dever de observar os **termos da homologação** de seu atestado médico, por meio do INOVA, a fim de não incorrer em falta ao serviço.



Deixar de avisar falta ou atraso ao serviço



Não tão óbvia assim é a transgressão disciplinar por deixar de avisar em tempo sobre a impossibilidade de comparecer ou o atraso ao serviço, mas ela é bastante apurada na Corregedoria.

De fato, configura transgressão o ato de deixar de participar, **com antecedência**, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OM ou a qualquer ato de serviço para o qual tenha sido escalado ou a que deva assistir.



Má conduta contra civis



Ao contrário do que eventualmente se possa imaginar, o bombeiro militar não deve obediência aos preceitos da hierárquica e disciplina somente durante o horário em que está de serviço ou fardado, mas sim **24 horas por dia**.

Lembre-se, **não existe bombeiro pela metade**: você é bombeiro militar durante o serviço e também durante os momentos de descanso, conforme prevê o nosso Estatuto.



Má conduta contra civis



Assim, condutas que venham a ofender a integridade física ou moral de civis, **mesmo quando praticadas durante momento não relacionado ao serviço**, são passíveis de apuração e responsabilização na esfera administrativa disciplinar.

A título de exemplo, uma agressão física contra vizinho ou uma ofensa verbal a um agente público de outra categoria configuram transgressão disciplinar.



Extravio de arma de fogo



O extravio de arma de fogo particular também pode configurar a prática de transgressão disciplinar.

Com efeito, o bombeiro militar, desde que tenha porte, pode conduzir sua arma, municada ou não, junto ao corpo, devidamente dissimulada, de forma que não seja visível nem possível sua detecção a olho nu.



Extravio de arma de fogo



Ou seja, ao portar seu armamento, o bombeiro militar deve portá-lo **junto ao corpo**. Assim, sempre que o bombeiro militar deixar a sua arma em local distinto (como, por exemplo, o porta-luvas do seu automóvel) e tiver seu armamento extraviado, será instaurado um processo administrativo disciplinar, o qual poderá responsabilizar o bombeiro militar diante da inobservância da norma que determina que o armamento só pode ser portado consigo.

A importância dessa norma dá-se pelo fato de que o armamento, se cair na criminalidade, possuirá imenso **potencial lesivo** à sociedade. Responsável pela segurança da coletividade, o bombeiro militar sempre deve bem zelar pelo seu armamento.



Assédio moral e sexual



Também é de senso comum que assediar moralmente ou sexualmente outro(a) bombeiro(a) militar configura transgressão disciplinar.

Porém, você saberia definir o que vem a ser assédio moral e o que seria assédio sexual?



Assédio moral e sexual



O **assédio moral** consiste na repetição deliberada de gestos, palavras, sejam orais ou escritas, ou comportamentos que expõem o outro agente público a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhe causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, havendo intenção do autor de discriminar a vítima no ambiente de trabalho.



Assédio moral e sexual



Já o **assédio sexual** pode ser definido como o constrangimento com conotação sexual, praticado no ambiente de trabalho ou em razão desse ambiente, em que, na maioria das vezes, o militar utiliza sua posição hierárquica superior ou sua influência para obter ou tentar obter o que deseja.

Conforme a gravidade do comportamento, pode ser instaurado inclusive um **processo demissório** para sua apuração.



“Seja você a mudança que
deseja ver no mundo.” Gandhi

*“Não tropeçamos
em montanhas,
mas em
pequenas pedras.”*

